

| Estabelecimento de ensino | Nome do funcionário ou agente         | Entidade e tipo de vínculo laboral actual                | Carreira                             | Categoria                                  | Escala índice |
|---------------------------|---------------------------------------|--|--------------------------------------|--|---------------|
|                           | Natália Teresa Parreira Fialho.       | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.         | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.     | 5/181         |
|                           | Paulina Teresa Gomes Serrano.         | QDV.....   | Cozinheira.....                      | Cozinheira.....                            | 6/189         |
|                           | Rita Etelvina Manhita Cabaça Sota.    | QDV.....   | Assistente de Administração Escolar. | Assistente de Administ. Escolar Principal. | 3/244         |
|                           | Rita Maria Palma José Lança.          | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.         | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.     | 5/228         |
|                           | Sertório Domingos Pinto Pirote.       | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.         | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.     | 6/233         |
|                           | Teresa Maria Ferreira...              | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.         | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.     | 3/160         |
|                           | Teresa Rosária dos Santos Serrano.    | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa.         | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.     | 2/151         |
|                           | Vanda Cristina Mendes Pôla Gonçalves. | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa.         | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.     | 2/151         |

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Agrupamento de Cuba pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 35;  
Pessoal administrativo — 6.

Necessários (rácio da portaria)

Pessoal auxiliar — 24;  
Pessoal administrativo — 6.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1. — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 187;  
Valor a transferir — € 49 087,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola — EBI/JI Fialho de Almeida.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5956,95.

202079135

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

### Contrato n.º 217/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Estremoz, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

## Cláusula 3.ª

**Actividades de Enriquecimento Curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 117.862,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

## Cláusula 4.ª

**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do

contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

## Cláusula 6.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

## Cláusula 7.ª

**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

## Cláusula 8.ª

**Publicação do contrato**

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, *José Alberto Leal Fateixa Palmeiro*.

## ANEXO 1

**Pessoal não docente a transferir**

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

| Estabelecimento de ensino | Nome do funcionário ou agente        | Entidade e tipo de vínculo laboral actual                | Carreira                     | Categoria                              | Escalão/Índice |
|---------------------------|--------------------------------------|--|------------------------------|--|----------------|
| EB1/JI de Arcos . . . . . | Angelina de Lurdes S. P. Garcia.     | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151      |
| EB1/JI da Mata . . . . .  | Florinda da Conceição R. Saramago.   | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151      |
|                           | Maria de Lurdes Piteira Ramalho.     | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1  | 2.º — 151      |
|                           | Maria Isabel P. Linhol . . .         | QDV . . . . .  | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 6.º — 189      |
| EB1 do Caldeiro . . . . . | Ana Maria Serra Cabeça dos Reis.     | QDV . . . . .  | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 8.º — 218      |
|                           | Maria Ermelinda Antunes B. Borralho. | QDV . . . . .  | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1  | 7.º — 204      |
|                           | Carolina Rosa Xarepe Afonso.         | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 1.º — 142      |
|                           | Mariana Carolina M. Parreira.        | QDV . . . . .  | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 7.º — 204      |
| EB1/JI de Evoramonte      | Rosália Maria Silva L. Oliveira.     | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151      |

| Estabelecimento de ensino | Nome do funcionário ou agente         | Entidade e tipo de vínculo laboral actual                | Carreira                          | Categoria                              | Escala/Índice |
|---------------------------|---------------------------------------|--|-----------------------------------|--|---------------|
| EB1/JI S. Btº Cortiço     | Silvina Maria Guerra Coimbra.         | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 6.º — 189     |
| EB1 de S. Lourenço ...    | Isaurinda Guiomar C. R. Catarino.     | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151     |
| JI de S. Lourenço ....    | Maria Cristina Candeias Chagas.       | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 3.º — 160     |
| EB1 de Veiros. ....       | Virgínia Luisa Gaspar Borbinha.       | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — 1.       | 8.º — 218     |
| EB 2,3 Sebastião da Gama. | Francisco Policarpo S. Sarago.        | QDV.....   | Técnico Profissional              | Técnico Profissional Principal.        | 5.º — 295     |
|                           | Guilhermina Rosa Sepanas M. Madruga.  | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Adm. Escolar Especialista.  | 4.º — 316     |
|                           | Maria Amélia Martins Baltazar.        | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Adm. Escolar Principal.     | 1.º — 370     |
|                           | Marília Neves Teodoro C. F. Vaz.      | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Adm. Escolar Especialista.  | 4.º — 316     |
|                           | Maria Antónia Lopes Correia Rebola.   | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Adm. Escolar Principal.     | 3.º — 233     |
|                           | Maria José Cunha Camões               | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Adm. Escolar Principal.     | 3.º — 244     |
|                           | Maria Antónia Torres B. C. Luna.      | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Adm. Escolar Principal.     | 3.º — 244     |
|                           | Ivone da Conceição S. Avença Pardal.  | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Adm. Escolar Principal.     | 3.º — 244     |
|                           | Rui Manuel Pardal Surra               | QDV.....   | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar.      | 1.º — 199     |
|                           | Francisca de Jesus Parreira Dias.     | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado  | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar.      | 2.º — 209     |
|                           | Maria João Brisa Neves                | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado  | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar.      | 2.º — 209     |
| EB 2,3 Sebastião da Gama. | Graciete de Jesus Códices Carriço.    | Contrato a termo resolutivo certo                        | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar.      | 1.º — 199     |
|                           | Maria Isabel Conchinha Fialho.        | QDV.....   | Cozinheiro .....                  | Cozinheira Principal                   | 6.º — 238     |
|                           | Bernarda Maria Bagorro P. Marçalo.    | QDV.....   | Cozinheiro .....                  | Cozinheira .....                       | 3.º — 170     |
|                           | Maria de Fátima Oliveira V. Lopes.    | QDV.....   | Cozinheiro .....                  | Cozinheira .....                       | 2.º — 160     |
|                           | Maria Mariana Bagorro Pico.           | QDV.....   | Cozinheiro .....                  | Cozinheira .....                       | 2.º — 160     |
|                           | Filipa de Jesus França B. Vieira.     | Contrato a termo resolutivo certo                        | Cozinheiro .....                  | Cozinheira .....                       | 1.º — 142     |
|                           | José Ilídio Godinho Pôla              | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 8.º — 228     |
|                           | Gonçalo Rocha Fernandes               | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado  | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 1.º — 142     |
|                           | Graciete Maria Faia Raimundo.         | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado  | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1  | 2.º — 151     |
|                           | Helena Paula Rosa M. C. Pinto.        | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado  | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151     |
|                           | Inácia Maria Pereira Rosa Parreira.   | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151     |
|                           | Joaquim Manuel Guerra                 | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 6.º — 189     |
|                           | Joaquina Rosa S. Ramalho              | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 6.º — 189     |
| EB 2,3 Sebastião da Gama. | Maria António Pestanudo C. G. Merino. | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 3.º — 160     |
|                           | Maria Leocádia Ramires P. Carrilho.   | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151     |
|                           | Maria Palmira Rodrigues Rita.         | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 3.º — 160     |
|                           | Mariana Maria M. T. Fonseca.          | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 1.º — 142     |
|                           | Rosália de Fátima Espada O. Caeiro.   | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151     |
|                           | Rosária Maria Ferreira E. Silva.      | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2.º — 151     |
|                           | Vasco José de Barros ....             | QDV.....   | Auxiliar de Acção Educativa.      | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 4.º 170       |

| Estabelecimento de ensino | Nome do funcionário ou agente         | Entidade e tipo de vínculo laboral actual | Carreira                     | Categoria                              | Escalão/Índice |
|---------------------------|---------------------------------------|---|------------------------------|--|----------------|
|                           | Maria da Graça Damásio R. Velez.      | Contrato a termo resolutivo certo.        | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 1.º — 142      |
|                           | Maria da Conceição Abelho Carapeta.   | Contrato a termo resolutivo certo.        | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 1.º — 142      |
|                           | Anabela de Fátima Carreiras Espanhol. | Contrato a termo resolutivo certo.        | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 1.º — 142      |
|                           | Rogério Davide C. Sepanas.            | QDV.....                                  | Auxiliar.....                | Guarda-Nocturno...                     | 5.º — 170      |

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 44;

Pessoal administrativo — 12.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 34;

Pessoal administrativo — 7.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 449;

Valor a transferir — € 117 862,50.

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola EB 2/3 Sebastião da Gama.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, são de € 17 870,85.

202078917

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Contrato n.º 218/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Évora, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

#### Cláusula 3.ª

##### Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 559.912,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para